



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 467, DE 31 DE AGOSTO 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 26 DE JANEIRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 303, de 26 de janeiro de 2011, que trata da Criação da Patrulha Mecanizada Rural passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 31 de agosto de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 31/08/2021